PROJETO DE LEI Nº 031, DE 14 DE JULHO DE 2025
Protocolo 5999/2025

Ratifica a alteração do contato de consórcio do ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI - CIMVAP,*** *na forma em que especifica, aprovando seu funcionamento e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**,** as alterações e acréscimos ratificados no contrato de consórcio do CIMVAP, aprovadas por assembleia geral realizada na data de 11/07/2025, cujas disposições seguem abaixo e que devem neste momento, serem aprovadas pela egrégia Câmara de Vereadores de cada ente consorciado para votação, para que então, esteja sendo cumprido e respeitado o devido processo legal e os princípios de transparência e eficácia nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. As alterações propostas e aprovadas por assembleia geral são as seguintes:

a) Realizar licitações centralizadas e compartilhadas em favor dos entes consorciados, incluindo o planejamento, a condução procedimental, a homologação, o gerenciamento da ata de registro de preços, o acompanhamento da execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens, serviços e equipamentos, por meio de sistema de registro de preços ou contratação direta unificada, com entrega ou execução descentralizada nos entes consorciados, conforme planejamento técnico regional;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar, gerir e compartilhar com os municípios um sistema unificado de fornecedores e compras públicas, visando padronização, rastreabilidade, transparência e eficiência nas contratações públicas intermunicipais;

e) Adquirir bens e contratar serviços de empresas sediadas fora do território nacional, desde que legalmente autorizadas a operar no Brasil, nos termos da legislação brasileira e dos acordos internacionais aplicáveis;

f) Firmar acordos de cooperação técnica com outros consórcios públicos intermunicipais, estaduais ou interestaduais, com vistas à aplicação conjunta dos mecanismos previstos neste instrumento, promovendo integração, intercâmbio de boas práticas e fortalecimento da governança.

Art. 3º - As alterações acima expostas, após aprovadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores, passará a vigorar no contrato de consórcio, Público com personalidade jurídica de direito privado.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de 2025.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, Nº 031/2025

ASSUNTO: A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito, encaminha Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa para alteração do Contrato do Consórcio CIMVAP, com inclusão de cláusula referente a licitações compartilhadas.

Senhor(a) Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público, conforme documento anexo, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e à legislação aplicável aos consórcios públicos.

O Consórcio Intermunicipal em questão encontra-se em funcionamento há mais de um ano, período no qual consolidou-se como instrumento de gestão pública cooperada, promovendo ações conjuntas entre os entes consorciados. Neste intervalo, houve o ingresso formal de nove novos municípios: Francisco Alves, Terra Roxa, Santa Helena, Entre Rios do Oeste, Pato Bragado, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Mercedes e Tupãssi. A ampliação do quadro de integrantes resultou em novas demandas administrativas, operacionais e jurídicas, exigindo, por consequência, a adequação do Contrato de Consórcio.

As alterações ora apresentadas visam atualizar o instrumento jurídico que rege o Consórcio, promovendo ajustes indispensáveis para o atendimento às novas necessidades coletivas e ao aprimoramento da governança consorciada. As modificações foram submetidas à Assembleia Geral dos Entes Consorciados, realizada em 11 de julho de 2025, e aprovadas por unanimidade dos chefes dos Executivos Municipais presentes, observando-se o quórum legal de 2/3 exigido para alteração contratual.

Nos termos da legislação vigente (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), a alteração do Contrato de Consórcio exige ratificação legislativa por parte de cada município consorciado, por meio de lei específica aprovada por suas respectivas Câmaras Municipais. Tal medida assegura a legalidade, a transparência e o controle social das ações consorciadas, pilares fundamentais da gestão pública moderna.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a viabilizar a continuidade das ações do Consórcio, garantindo segurança jurídica e eficiência na atuação intermunicipal.

(...)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11. DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6. O CIMVAP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri, poderá, nos termos do edital e da legislação vigente, realizar licitações compartilhadas, das quais poderão decorrer contratos administrativos firmados diretamente pelos entes consorciados, observando-se, entre outras, as seguintes competências:

a) Realizar licitações centralizadas e compartilhadas em favor dos entes consorciados, incluindo o planejamento, a condução procedimental, a homologação, o gerenciamento da ata de registro de preços, o acompanhamento da execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens, serviços e equipamentos, por meio de sistema de registro de preços ou contratação direta unificada, com entrega ou execução descentralizada nos entes consorciados, conforme planejamento técnico regional;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar, gerir e compartilhar com os municípios um sistema unificado de fornecedores e compras públicas, visando padronização, rastreabilidade, transparência e eficiência nas contratações públicas intermunicipais;

e) Adquirir bens e contratar serviços de empresas sediadas fora do território nacional, desde que legalmente autorizadas a operar no Brasil, nos termos da legislação brasileira e dos acordos internacionais aplicáveis;

f) Firmar acordos de cooperação técnica com outros consórcios públicos intermunicipais, estaduais ou interestaduais, com vistas à aplicação conjunta dos mecanismos previstos neste instrumento, promovendo integração, intercâmbio de boas práticas e fortalecimento da governança.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas contantes do Contrato de Consórcio.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Certos da habitual atenção ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI - CIMVAP

Considerando-se que a disposição inadequada dos resíduos sólidos em lixões gera diversos impactos negativos, tanto para o meio ambiente quanto para a sociedade, ocasionando poluição do solo e do ar, contaminação da água subterrânea e dos mananciais e proliferação de vetores causadores de doenças, além de áreas degradadas que devem ser recuperadas;

Considerando-se que a solução regionalizada de tais problemas é a melhor indicada por critérios técnicos, ambientais e pela relação custo x benefícios; notadamente em face das limitações territoriais e da legislação de proteção ambiental, que apontam no sentido da minimização dos impactos e concentração dos aterros sanitários; evitando- se a pulverização de múltiplas áreas de destino final dos resíduos sólidos, com a conseqüente redução dos custos de operação em escalaintermunicipal;

Considerando-se a Lei Federal nº. 11.455/07, dispondo sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, em seu artigo 4º, estabelece as normas gerais para a contratação de consórcios públicos, instituindo um marco normativo e regulatório que favorece a cooperação entre os entes federativos, conforme previsto no artigo 241 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019, que unificou o regime trabalhista dos consórcios públicos sob a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e pela Lei nº 14.662, de 24 de agosto de 2023, que flexibilizou os procedimentos de alteração contratual, exigindo apenas a aprovação da maioria dos entes consorciados, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Considerando-se, que a Lei Federal nº. 11.107/05 no Art.4º, dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, instituindo um marco normativo e regulatório, favorecendo a cooperação entre os entes federativos, como previsto no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerando-se o Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios de Assis Chateubriand, Maripá e Palotina para a gestão sócio-ambiental de um consórcio intermunicipal multifinalitário;

Considerando-se que o presente contrato versa sobre as cláusulas necessárias para a finalidade de efetivar o compromisso ativo dos municípios signatários em contribuir com o desenvolvimento equilibrado e planejado de toda a região da área de atuação;

Considerando-se que a realização de licitações compartilhadas entre os entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, representa instrumento legítimo e eficiente de atuação consorciada, permitindo a aquisição conjunta de bens e a contratação de serviços de interesse comum, otimizando o uso dos recursos públicos, promovendo o ganho de escala, fortalecendo a governança regional e assegurando maior eficiência, economicidade e padronização nas contratações públicas.

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,

DELIBERAM

Acerca da celebração do Contrato de Consórcio Público de Direito Privado que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e complementarmente pela legislação aplicável as associações civis.
Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federatidos mencionados a seguir subscrevem o presente, mediante a aprovação das respectivas leis de ratificação do Protocolo de Intenções.

1 – DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONSORCIADO

1.1 São subscritores deste Contrato:

O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.479/0001-18, com sede na Av. Cívica, Bairro Plano piloto, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP 85935-000, ato de ingresso ao CIMVAP representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcel Henrique Micheletto,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n°. 1.694.730 e do CPF n°. 004.420.409-46, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 261, Centro, cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná;

MUNICÍPIO DE MARIPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.583.571/0001-02, com sede na Rua Luiz de Camões, n°. 437, Bairro Centro, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, CEP 85.9555-000, no ato de ingresso ao CIMVAP representado por seu Prefeito, o Senhor **Rodrigo Andre Schanoski**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 7.966.693-5 e do CPF n°. 036.429.759-09, residente e domiciliado Linha Sanga da Sede, s/n, na cidade de Palotina, estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE PALOTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, n°. 898, Bairro Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85950-000, no ato de ingresso ao CIMVAP, representado por seu Prefeito, o Senhor **Rodrigo Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.564.207-3 e do CPF n°. 073.207.009-05, residente e domiciliado na cidade de Palotina, estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, no ato de ingresso ao CIMVAP, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Alirio José Mistura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 528551787, expedida pela SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o número 710.227.089-53, residente e domiciliado na Pr 182 - Zona rural, Sitio Santa Catarina, Bairro Catarinense, na cidade de Francisco Alves, estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75587204000170, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, Bairro Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, CEP 85990-000, representado no ato de ingresso ao CIMVAP, por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ivan Reis da Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.058.992-0 SSP-PR e do CPF nº 492.820.779-34, residente e domiciliado na Rua José Reis da Silva, nº43, Bairro Centro, cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.206.457/0001-19, com sede na Rua Paraguai, s/n, Bairro Centro, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, representado ato de ingresso ao CIMVAP, por seu Prefeito, o Senhor **Clademar João Maraskin**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 5.032.279-3 e do CPF n°. 848.990.699-87, residente e domiciliado no Distrito Sub Sede São Francisco, cidade de Santa Helena, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, n°. 600, Bairro centro, na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85988-000, no ato de ingresso ao CIMVAP, representado por seu Prefeito, o senhor **Jair Bokorni**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 5012571633 e do CPF n°. 662.578.839-20, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº 614, Centro, cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, n° 2885, Bairro Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, no ato de ingresso ao CIMVAP, representado por seu Prefeito, o Senhor **John Jeferson Weber Nodari**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº. 8.678.797-0 e do CPF n°. 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, n° 1371, Centro, cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.116.663/0001-09, com sede na Avenida Tucunduva, n°. 833, Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, CEP 85930-000, no ato de ingresso ao CIMVAP, representado por seu Prefeito, o Senhor **Lari Hitz**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1.189.287-6 e do CPF n°. 251.464.169-15, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, nº 409, cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.381/0001-70, com sede na Rua Gaspar Martins, n°.560, Centro, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná, CEP 85940-000, no ato de ingresso ao CIMVAP ,representado por seu Prefeito, o Senhor **Cesar Alexandre Seidel**, brasileiro, casado, portador da

carteira de identidade nº. 3.493.209-3 e do CPF n°. 028.527.699-99, residente e domiciliado Rua Santa Rosa, 264, Centro, na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n°. 555, Centro, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, CEP 85.998-000, no ato de ingresso ao CIMVAP, representado por seu Prefeito, o Senhor **Laerton Weber**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 8.455.101-5 e do CPF n°. 045.304.219-88, residente e domiciliado Av. Mario Totta, nº 558, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná;

O MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.877.116/0001-38, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, centro, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, CEP 85.945-001, no ato de ingresso ao CIMVAP, representado por seu Prefeito, o Senhor **Jose Carlos Mariussi**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 4.264.607-5 e do CPF n°. 604.789.269-87, residente e domiciliado na Rua Governador Parigot de Souza, 591 , na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná.

1.2. O Protocolo de Intenções converter-se-á no presente Contrato de Consórcio Público de direito Privado, ato este, constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI;**

1.3. Somente será considerado consorciado, o ente da Federação cujo protocolo de intenções for ratificado através de votação em Câmara de Vereadores, com maioria de votos, promulgada por lei municipal;

1.4. O ente da Federação não subscrito no presente Contrato, poderá integrar ao consórcio, mediante votação em Assembleia Geral, com a aprovação por 2/3 dos representes dos entes consorciados, ou seja, através de quórum qualificado, cumprindo as demais formalidades estabelecidas neste documento Contratual

1.5 A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, incisos ou alíneas deste Contrato, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI, consiste em um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Lei 11.107/05, regulamentada pelo Decreto 6.017/07, respeitadas as disposições de seu Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto Social e Regimento Interno, e demais atos, instruções, normas e decisões aprovados pelos seus órgãos deliberativos.

2.2. O Consórcio gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

3.1. O Consórcio **CIMVAP** tem como finalidade promover o desenvolvimento ambiental sustentável, mediante a gestão associada de serviços públicos ambientais e a realização de licitações compartilhadas para aquisição e contratação de serviços destinados ao atendimento das demandas comuns dos entes consorciados.

Parágrafo 1º. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio CIMVAP terá por objetivos:

a) Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços ligados aos Resíduos Sólidos, o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

b) A operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

c) Executar a destinação correta e gerenciamento de resíduos RCC abrangendo um conjunto de ações, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;

d) Emissão de Licenciamento Ambiental, observando as condicionantes ambientais, a compensação ambiental, assumindo a responsabilidade da etapa pós licença, realizando a fiscalização dos empreendimentos e atividades licenciadas verificando se estão cumprindo as condicionantes estabelecidas.

e) Criação e Desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal nos Municípios consorciados que não possuem o serviço, bem como fiscalização, vitorias sob pena de aplicação de penalidades;

f) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração;
g) Realizar estudos, pesquisas e/ou projetos destinados as áreas de interesse do consórcio para o **cumprimento de sua finalidade;**
h) Realizar licitações centralizadas e compartilhadas em favor dos entes consorciados, incluindo o planejamento, a condução procedimental, a homologação, o gerenciamento da ata de registro de preços, o acompanhamento da execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
i) Realizar contratações conjuntas de bens, serviços e equipamentos, por meio de sistema de registro de preços ou contratação direta unificada, com entrega ou execução descentralizada nos entes consorciados, conforme planejamento técnico regional;
j) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
k) Implementar, gerir e compartilhar com os municípios um sistema unificado de fornecedores e compras públicas, visando padronização, rastreabilidade, transparência e eficiência nas contratações públicas intermunicipais;
l) Adquirir bens e contratar serviços de empresas sediadas fora do território nacional, desde que legalmente autorizadas a operar no Brasil, nos termos da legislação brasileira e dos acordos internacionais aplicáveis;
m) Firmar acordos de cooperação técnica com outros consórcios públicos intermunicipais, estaduais ou interestaduais, com vistas à aplicação conjunta dos mecanismos previstos neste instrumento, promovendo integração, intercâmbio de boas práticas e fortalecimento da governança.
3.2. Poderão as finalidades e atividades do Consórcio CIMVAP serem alteradas, através de aprovação em Assembleia e ratificações na lei.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E AREA DE ATUAÇÃO

4.1. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado, sendo que qualquer alteração ou a extinção do mesmo, dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, estando autorizado, ou sendo ratificado, através de lei por todos os entes consorciados;
4.2. Como forma de garantir celeridade, recomenda-se que as leis de ratificação sejam enviadas às suas respectivas câmaras de vereadores para aprovação, logo após a aprovação em Assembleia do ingresso do ente federativo ao Consórcio, a fim de que possa ser realizada a devida previsão orçamentária.
4.3. A sede do Consórcio será no Município de Palotina, Estado do Paraná, localizada na Avenida Independência, 678, 2º piso esquina com a Rua Dom Pedro I, CEP 85950-041, até que a sede definitiva esteja disponível;
4.4. A sede será repassada ao Consórcio através de um termo de Cedência de uso, ou outro instrumentos que, porventura venha a ser acordado, sendo, portanto, formalizado entre o Município cedente e o CIMVAP, por período de tempo a ser definido em momento oportuno, podendo ser revogado no caso de extinção do Consórcio;
4.5. Poderá ser instituídas filiais do consórcio em outros Municípios consorciados caso haja necessidade e seja aprovado por todos os subscritores;
4.6 A área de atuação do Consórcio, será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados;
4.7. Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, por se tratar de um consórcio multifinalitário, poderá o CIMVAP, exercer outras atividades, além das acima descritas, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

5. Dos Direitos e Deveres dos Consorciados.
5.1. Dos Direitos:
I- Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - Votar e ser votado para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente;
III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;
IV - Compor a Diretoria do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto;
V - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste no Contrato do Consórcio.
5.2. Dos Deveres:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e o contido no Contrato de Rateio;
III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio;
V - Manter e fiscalizar os contratos públicos dos serviços prestados inerentes ao Município que o consorciado representa.

6 - CLAUSULA SEXTA
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

6.1. O Consórcio será regido pelo seu estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender à todas as cláusulas do presente instrumento contratual.

6.2. Da Composição Do Consórcio
6.2.1. O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:
I - Assembleia geral;
II - Diretoria.
6.3. Será instituída por Resolução específica a Unidade de Controle Interno do Consórcio, com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e estabelecer providências, tanto para ratificar quanto para determinar correções necessárias dos atos praticados pela diretoria, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.
6.4. Da Assembleia Geral
6.4.1 A Assembleia Geral órgão máximo de deliberação, sendo composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados.
6.4.2- Compete à Assembleia Geral:
I - Homologar o ingresso ao Consórcio o ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
II - Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III - Elaborar o Estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV - Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;
VI - Aprovar:
a) Orçamento plurianual de investimentos;
b) Programa anual de trabalho;
c) O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de terceiros, arrecadação própria e/ou contrato de rateio;
d) A realização de operações de crédito;
e) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados, por particulares ou pelos usuários;
f) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.
g) Aceitar, ad referendum, a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, mantidos os efeitos de eventual cessão até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da Assembleia em caso de não aprovação;
h) Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
i) Aprovar, *ad referendum* a celebração de convênios e/ou contratos de programa, mantidos os efeitos de eventual pactuação até a data da rescisão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a da data da Assembleia que votar pela rescisão.
VIII) Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

c) O reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados.
6.5- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira na segunda quinzena do mês de janeiro e a segunda, na primeira quinzena do mês de dezembro, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por maioria, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados.
6.6 - Serão consideradas aprovadas as deliberações votadas pela maioria, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados em Assembleia Geral.
6.7 - Da Diretoria (Presidente e Vice Presidente):
6.7.1 - Sem prejuízo do previsto no estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:
I - Representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
II - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III - Convocar as Assembleias Gerais;
VI - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
V - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
VI – Deliberar sobre as demais obrigações estabelecidas no estatuto.
6.8 - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.
6.9. Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.
6.10. Da Diretoria e do Diretor executivo
6.10.1 - A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público de Direito Privado, composta por dois membros que exercerão funções próprias, sendo eles,o Presidente do Consórcio e o Diretor Executivo.
6.10.2 - Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte do Presidente, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público.
6.10.3. O Diretor Executivo receberá a remuneração estabelecida para a função, não recebendo qualquer outro tipo de vencimento, salário ou subsídio de qualquer outro órgão de Ente federado ou de Município consorciados.
6.10.4 As normas que disciplinam acerca da posse e nomeação do Presidente do Diretor Executivo serão fixadas no estatuto.
6.10.5. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela Assembleia Geral, poderá haver redesignação interna de funções na Diretoria e/ou delegação de competência.
6.10.6. A Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio e promoverá a execução das deliberações realizadas na Assembleia Geral.
6.10.7. As deliberações da Diretoria serão externadas na forma de Resolução.
6.10.8. Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:
I - Julgar recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos ou processos seletivos simplificados;
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio.
d) Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
e) Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
f) Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
6.10.9. Para exercício da função de Diretor Executivo no Consórcio, será exigida formação profissional em nível superior, especialização e experiência nas áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP e conforme os requisitos especificados no anexo II.
6.10.10. O Diretor Executivo terá mandato de 04 (quatro) anos, prorrogáveis de acordo com a nomeação do Presidente do Consórcio, e somente poderá ser exonerado antes do término do mandato no caso de ocorrência de fato grave.

CLAUSULA SÉTIMA
DOS RECUSROS HUMANOS

7. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para ocupar os empregos públicos previstos neste Contrato, sendo, porém, que, em caso de comprovada necessidade de contratação de profissionais de outra área específica, será necessária a realização de aprovação em Assembleia com a devida alteração na Lei do consórcio, bem como, no caso de haver necessidade e interesse na contratação de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: Após a formalização do Consórcio, o mesmo iniciará suas atividades, contando apenas com o quadro de servidores essenciais para os serviços internos de organização e de planejamento, sendo, portanto: 01 Diretor que será indicado pelo Presidente do CIMVAP, 01 contador, 01 Advogado e 01 Agente administrativo, podendo estes serem cedidos pelos Municípios subscritores deste Contrato. Os demais Empregos Públicos de Confiança e Permanentes, somente serão convocados após a estruturação financeira e administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA
8. DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Quantidade	Cargo*	C. H. Semanal**	Salario/mês ***
01	Diretor Executivo	40 h	R$12.568,00
05	Gestor de Serviços	40 h	R$7.824,00
01	Assessor Jurídico	20 h	R$2.782,00
1	Assessor De Fiscalização Ambiental	40h	R$2.185,00
1	Assessor do Serviço de Educação Ambiental	20h	R$2.185,00

*** As qualificações necessárias para ocupação dos Empregos Públicos estão destacadas no Anexo II.**
** **Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregos comissionados, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração;**
*** **Os valores de remuneração foram levantados por meio de pesquisas de mercado conforme anexo I deste Contrato de Consórcio;**

CLAUSULA NONA
9. DOS EMPREGADOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº de Empregos	Cargo*	C.H. Semanal**	Salário/mês (R$)
08	Analista Ambiental	40 horas	R$3.369,00
05	Auxiliar Administrativo	40 horas	R$1.752,00
01	Médico Veterinário	40 horas	R$4.906,00
03	Agente Administrativo	40 horas	R$2.513,00
02	Advogado	20 horas	R$4.344,00
01	Agente Controle Interno	20 horas	R$2.350,00
01	Contador	20 horas	R$2.449,00
01	Engenheiro Agrônomo	20 horas	R$4.278,00
01	Engenheiro Civil	20 horas	R$4.278,00
01	Engenheiro Químico	20 horas	R$4.278,00

01	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	20 horas	R$4.278,00
01	Geólogo	20 horas	R$4.120,00

***As qualificações necessárias para ocupação dos Empregos Públicos estão destacadas no Anexo II.**
****Os valores de remuneração foram levantados por meio de pesquisas de mercado conforme anexo I deste Contrato de Consórcio;**

10. A participação em órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

10.1. O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer valor econômico do Consórcio, em razão do exercício de sua função, exceto quanto as despesas já relacionadas acima neste Contrato.

10.2. O Diretor Executivo receberá o salário estabelecido para o emprego conforme descrito neste Contrato, bem como as demais vantagens estabelecidas em Lei ou no Contrato do Consórcio ratificado.

10.3. Os empregados públicos efetivos e comissionados pelo Consórcio Público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, sendo os contratados temporariamente, regidos pelas disposições do Estatuto e do Contrato, aplicando-se a CLT no que não for conflitante com àqueles, sendo devido recolhimento de FGTS na forma do que disciplina a Lei Nacional nº. 11.107/05 com redação dada pela Lei nº. 13.822, de 2019.

10.4. O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, será definido por resolução aprovada pela Assembleia Geral, obedecendo ao que for disposto no Contrato de consórcio e no Estatuto, que tratará especialmente sobre a descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

10.5. A exoneração ou demissão de empregados públicos dependerá de ato administrativo da Diretoria, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observada as demais formalidades legais.

10.6. Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para os próprios Entes consorciados, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviços na sua área de atuação, através do Consorcio Público.

10.7 Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

10.8. Os empregados públicos efetivos poderão ser exonerados no caso de restrição e/ou extinção do serviço para o qual foram contratados.

10.9. A exoneração de que trata a cláusula anterior ocorrerá na forma inversa de ingresso, ou seja, do mais novo para o mais antigo e do menos pontuado na fase classificatória para o mais pontuado.

10.10. O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos relacionados no item 9 deste Contrato.

10.11. Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de forma emergencial através de Teste sSeletivo Simplificado, exceto os de Diretor Executivo e de Gestor de Serviços, que serão de livre nomeação e exoneração. Os empregos públicos de livre nomeação e exoneração são regidos pelo critério de confiança e obrigados ao regime de dedicação integral ao serviço, donde poderão ser convocados a trabalhos excepcionais além da carga horária regulamentar, sem remuneração adicional. A remuneração dos empregos públicos é a definida nos anexos próprios do Contrato do Corsórcio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11. DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. Todas as contratações do Consórcio Público de Direito Privado observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

11.2. O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados.

11.3. O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto da lei de licitações.

11.4. Todas as licitações terão publicidade dentro dos paramentos legais, observando-se a peculiaridade de cada uma a ser realizada.

11.5. No caso de no Consórcio não haver empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.
11.6. O CIMVAP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri, poderá, nos termos do edital e da legislação vigente, realizar licitações compartilhadas, das quais poderão decorrer contratos administrativos firmados diretamente pelos entes consorciados, observando-se, entre outras, as seguintes competências:
a) Realizar licitações centralizadas e compartilhadas em favor dos entes consorciados, incluindo o planejamento, a condução procedimental, a homologação, o gerenciamento da ata de registro de preços, o acompanhamento da execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
b) Realizar contratações conjuntas de bens, serviços e equipamentos, por meio de sistema de registro de preços ou contratação direta unificada, com entrega ou execução descentralizada nos entes consorciados, conforme planejamento técnico regional;
c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
d) Implementar, gerir e compartilhar com os municípios um sistema unificado de fornecedores e compras públicas, visando padronização, rastreabilidade, transparência e eficiência nas contratações públicas intermunicipais;
e) Adquirir bens e contratar serviços de empresas sediadas fora do território nacional, desde que legalmente autorizadas a operar no Brasil, nos termos da legislação brasileira e dos acordos internacionais aplicáveis;
f) Firmar acordos de cooperação técnica com outros consórcios públicos intermunicipais, estaduais ou interestaduais, com vistas à aplicação conjunta dos mecanismos previstos neste
instrumento, promovendo integração, intercâmbio de boas práticas e fortalecimento da governança.
11.7. Todos os contratos serão publicados conforme legislação vigente, respeitando-se sempre o princípio da transparência.
11.8. O Portal de transparência do consórcio, conterá todos os atos e processos licitatórios, contratos, pagamentos entre outras informações pertinentes ao conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PATRIMÔNIO

12. O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E RATEIO

13. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
13.1. O Consórcio estará sujeito à fiscalização da controladoria interna, contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.
13.2 O critério de rateio das despesas do Consórcio para os fins deste Contrato será definido no Estatuto, levando-se em consideração o coeficiente populacional em sua área de atuação, com distribuição proporcional para cada Ente consorciado.
13.3. Ficam vedados repasses de contribuições financeiras, que excedem as despesas de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

14. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante em Assembleia Geral e somente se concretizará após a apresentação de lei local específica que autorize ou ratifique o ato de saída.
14.1. Poderá acontecer exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva, quando:

I - Não houver inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou deliberação da Assembleia Geral;
II - Existir motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
14.2. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

15. A extinção do presente contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
15.1. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados entre os consorciados, conforme definido em estatuto.
15.2. A Alteração do contrato de consorcio observará o procedimento estabelecido no estatuto e nas legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Contrato e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.
16.1. Os atos do Consórcio deverão ser divulgados e publicados em Diário Oficial de grande circulação, bem como no Portal de Transparência e sites do consórcio.
16.2. O Consórcio deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.
16.3. O Contrato do Consórcio deverá ser publicado na imprensa oficial, e demais órgão citados acima, sendo que poderá ser feito de forma resumida, indicando o local onde se encontra o texto na íntegra.
16.4 Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público de direito privado que porventura acontecerem, fica eleito o foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anexo I
PESQUISAS DE MERCADO PARA FORMULAÇÃO DE MEDIA SALARI

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Denominação do emprego	Carga horária	Orgão - Salário (1)	Orgão - Salário (2)	Orgão - Salário (3)
SETOR EXECUTIVO	40 h	CIMVI: R$13.516,39	CIMAMUNESC: R$13.500,00	CINDEPAR: R$10.687,83
SETOR DE SERVIÇOS	40 h	CIMVI: R$7.849,14	CIMAMUNESC: R$7.800,00	CONIMS: R$ 8.594,70
SETOR JURIDICO	20 h	CIMVI: R$ 2.573,00	CISCOPAR: R$ 3.167,07	CINDEPAR: R$2.607,00
SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	20 h	CIMVI: R$ 1.763,38	CISCOPAR: R$ 3.167,07	CINDEPAR: R$2.607,00
SETOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	20 h	CIMVI: R$ 1.763,38	CISCOPAR: R$ 3.167,07	CINDEPAR: R$2.607,00

Os valores deixados em vermelho não foram utilizados para formulação dos salários.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Denominação do emprego	Carga horária	Orgão- Salário (1)	Orgão - Salário (2)	Orgão - Salário (3)
ANALISTA AMBIENTAL	40 h	CIMVI: R$3.526,75	CAMPREV: R$3.017,18	CORIPA: R$3.563,71
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 h	CIMVI: R$1.640,12	CISPAR: R$1.678,54	TECPAR: R$1.962,06
MÉDICO VETERINÁRIO	40 h	CIMVI: R$8.142,04	Pref. S. J. Pinhais PR: R$5.964,48	Pref. Ampere PR: R$ 4.730,97
AGENTE ADMINISTARTIVO	40 h	CIMVI: R$3.012,68	CAMPREV: R$3.017,18	COHAPAR PR: R$2.618,00
ADVOGADO	20 h	CIMVI: R$4.667,28	UNIOESTE: R$3.574,57	CISPAR: R$5.218,73
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	20 h	CIMVI: R$2.573,00	INVEST PARANÁ: R$ 3.576,83	Pref. Alto Alegre RS: R$2.127,36
CONTADOR	20 h	CIMVI: R$2.573,00	CONSAMU: R$2.875,00	CISPAR: R$2.338,84
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	20 h	CIMVI: R$4.396,89	CISPAR: R$5.115,91	FEPAM RS: R$3.323,48
ENGENHEIRO CIVIL	20 h	CIMVI: R$4.396,89	CISPAR: R$5.115,91	FEPAM RS: R$3.323,48
ENGENHEIRO QUÍMICO	20 h	CIMVI: R$4.396,89	CISPAR: R$5.115,91	FEPAM RS: R$3.323,48
ENGENHEIRO SANITARISTA AMBIENTAL	20 h	CIMVI: R$4.396,89	CISPAR: R$5.115,91	FEPAM RS: R$3.323,48
BIÓLOGO	20 h	CIMVI: R$4396,89	Pref. Farroupilha RS: 4.641,67	FEPAM RS: R$3.323,48

Anexo II

Os empregos públicos de que trata este Contrato terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo regulamento do quadro de pessoal, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

CARGO: DIRETOR EXECUTIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas neste contrato e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior, especialização em pelo menos uma das áreas de finalidade do Consórcio, experiência em gestão, inovação e Administração Pública.

CARGO: GESTOR DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimentos administrativos e judiciais, realizando a representação judicial do CIMVAP, atividades relacionadas ao assessoramento jurídico dos empregados do CIMVAP, tais como: exame de autos e papéis; pesquisa da doutrina, legislação e jurisprudência; redação de minutas de editais, termos de referência, notificações, contra notificações, ofícios, pareceres jurídicos, elaborar estudos, pesquisas, projetos de voto, minutas de decisões e de despachos diversos, executar atividades administrativas inerentes à sessões de conciliação, instrução e julgamento; executar atividades administrativas em geral. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

CARGO: ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas às notificações, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; assessoramento nos atendimentos de denúncias e verificação da ocorrência ou não de infração ambiental, bem como na elaboração de laudos ambientais, laudos de constatação, relatórios de fiscalização, vistoria, entre outros, atuando como agente de assessoramento nas tarefas decorrentes do exercício do poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive auxiliando na lavratura do auto correspondente, dosimetria das penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; Assessoramento na elaboração de documentos técnicos de citação, intimação ou notificação dos responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; Assessoramento no exercício de atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva; Assessoramento na fiscalização e aplicação de penalidades às atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local bem como no cumprimento de condicionantes estabelecidas em licenças ambientais ordinárias ou simplificadas; Coordenação de equipes de trabalho, aplicação de normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos;

Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.

CARGO: ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Cabe a tarefa de assessoramento nas questões afetas à aplicação, organização e execução das Políticas Municipais de Educação Ambiental, coordenação e assessoramento na organização do arranjo normativo dos entes públicos consorciados; coordenação e assessoramento no desenvolvimento constante de projetos e programas de educação ambiental; coordenação e assessoramento no processo de integração das Políticas municipais de educação ambiental com as políticas estadual e nacional, bem como assessoramento e coordenação no intercâmbio de atividades entre os órgãos dos municípios consorciados e os órgãos incumbidos da educação ambiental em nível estadual e nacional. Assessoramento na elaboração de documentos técnicos; Coordenação de equipes de trabalho, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental. Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional), admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, compras, contabilidade, ouvidoria, controle, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Lavrar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVAP.

CARGO: ADVOGADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor CIMVAP; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIMVAP, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste contrato e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

CARGO: AGENTE CONTROLE INTERNO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Superior de Tecnólogo em Gestão Pública.

CARGO: CONTADOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeira; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.

REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas

antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

CARGO: GEÓLOGO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria.
REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

_____
John Jeferson Weber Nodari
Prefeito do Município de Pato Bragado

_____
Testemunha Nome Completo CPF:

_____
Testemunha Nome Completo CPF:

_____
Testemunha Nome Completo CPF: